

RESOLUÇÃO Nº 34/07-COPLAD

Regimento do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 62/07 exarado pela Conselheira Chisato Oka Fiori no processo nº 024532/2007-49 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

TÍTULO I DO SETOR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Setor de Ciências Biológicas, criado pelo Decreto 72.782, de 12/09/73, constitui-se em unidade de sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR), sediando os seguintes departamentos, órgãos suplementares e cursos vinculados:

I- Departamentos:

- a) Anatomia;
- b) Biologia Celular;
- c) Bioquímica e Biologia Molecular;
- d) Botânica;
- e) Educação Física;
- f) Farmacologia;
- g) Fisiologia;
- h) Genética;
- i) Patologia Básica; e
- j) Zoologia.

II- Órgãos Suplementares:

- a) Centro de Microscopia Eletrônica – CME;
- b) Centro de Educação Física – CED;
- c) Biotério;
- d) Museu de Ciências Naturais; e
- e) Projetos Especiais de Vídeo – Proev.

III- Cursos de Graduação:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Bacharelado em Educação Física; e
- c) Licenciatura em Educação Física.

IV- Programas de Pós-Graduação stricto sensu:

- a) Biologia Celular e Molecular;
- b) Bioquímica;
- c) Botânica;
- d) Ecologia e Conservação;
- e) Educação Física;
- f) Entomologia;
- g) Farmacologia;
- h) Genética;
- i) Microbiologia, Parasitologia e Patologia; e
- j) Zoologia.

§ 1º O Setor poderá co-participar da oferta de cursos e/ou programas de pós-graduação com outros setores da Universidade ou com outras Instituições de Ensino Superior, devendo estar, neste último caso, a oferta amparada mediante convênio estabelecido entre a UFPR e a respectiva Instituição.

§ 2º Obedecendo aos preceitos legais, estatutários e regimentais, poderá haver a fusão, desdobramento, criação ou extinção de quaisquer departamentos e cursos de graduação ou programas de pós-graduação.

§ 3º O Setor poderá propor, através do Conselho Setorial, a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares vinculados ao Setor de Ciências Biológicas ou a seus departamentos.

Art. 2º O Setor de Ciências Biológicas, em sua área específica de atuação, tem por objetivos:

- I- ministrar o ensino básico da área biológica para os cursos de graduação das diferentes áreas do conhecimento;
- II- formar profissionais das áreas de Ciências Biológicas e de Educação Física;
- III- promover a educação, o ensino, o desenvolvimento científico e tecnológico e a cultura, visando, sobretudo, contribuir para uma adequada qualidade de vida às gerações atuais e futuras;
- IV- promover a capacitação de recursos humanos, realçando habilidades para aprofundar conhecimentos e utilizá-los na análise e solução de problemas da sociedade, aptos ao exercício profissional e ao pleno exercício da cidadania; e
- V- contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade, sob a forma de cursos, estudos, eventos e serviços.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR

CAPÍTULO I Da Administração

Art. 3º São órgãos da administração do Setor de Ciências Biológicas:

- I- o Conselho Setorial;
- II- a Diretoria; e
- III- órgãos suplementares.

CAPÍTULO II Do Conselho Setorial

Art. 4º O Conselho Setorial Pleno, órgão consultivo e deliberativo do Setor de Ciências Biológicas, é integrado:

- I- pelo Diretor, como Presidente;
- II- pelo Vice-Diretor;
- III- pelos chefes dos departamentos;
- IV- pelos coordenadores dos cursos de graduação;
- V- por um representante dos coordenadores de pós-graduação “stricto sensu”, observando o regimento que rege os programas;
- VI- pelos representantes do corpo discente de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, observando o disposto no art. 63 do Estatuto da UFPR;
- VII- pelos representantes do corpo discente de pós-graduação, respeitando a proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, observando o disposto no art. 63 do Estatuto da UFPR; e
- VIII- por 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Poderão participar também das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz e sem contar para o quorum necessário às deliberações, os Presidentes dos Comitês Setoriais e órgãos suplementares, assim como os servidores do Setor, conselheiros no CEPE ou COPLAD.

§ 2º O representante dos programas de pós-graduação e seu suplente serão eleitos por seus pares para um mandato de um ano, permitido uma recondução, desde que, aconteça no interstício de seu mandato.

§ 3º O Conselho Setorial solicitará aos centros acadêmicos representativos dos cursos do Setor de Ciências Biológicas, a realização de eleições para a escolha de seus representantes titulares e suplentes para um mandato anual, permitida uma recondução.

§ 4º O Conselho Setorial convocará eleições para a escolha de 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Setorial:

- I- coordenar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, através de consulta à comunidade Setorial, conforme a legislação em vigor, bem como homologar o resultado desta consulta e encaminhar os resultados para o Magnífico Reitor para nomeação;
- II- convocar e homologar as eleições para chefia dos departamentos e coordenações de cursos, conforme art. 39 do Estatuto Geral da UFPR, encaminhando os resultados ao Magnífico Reitor para as respectivas nomeações;
- III- elaborar o Regimento Setorial e estabelecer resoluções complementares a este;
- IV- convocar e homologar eleições para representante e respectivo suplente do Setor de Ciências Biológicas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V- apreciar e aprovar os regimentos dos órgãos suplementares;
- VI- apreciar e aprovar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;
- VII- designar as comissões julgadoras de concursos de pessoal docente;
- VIII- deliberar sobre a abertura de concurso público e processo seletivo para pessoal docente;
- IX- indicar representantes do Setor em órgãos estranhos à Universidade;
- X- apreciar e aprovar proposta de convênios, legados ou doações envolvendo interesses do Setor de Ciências Biológicas a ser encaminhado a instância superior;
- XI- apreciar e aprovar proposta sobre a criação, fusão ou desmembramento dos departamentos ou cursos do Setor a ser encaminhado a instância superior;
- XII- propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor “honoris causa” e doutor “honoris causa”;
- XIII- propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de dois terços de seus membros, em decorrência de infração apurada em processo administrativo;
- XIV- instaurar procedimento administrativo e propor a aplicação de pena disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XV- homologar parecer de comissão julgadora de concurso ou rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros;
- XVI- apreciar e aprovar as propostas dos departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento, a admissão, a autorização de afastamento e a rescisão de contrato de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVII- apreciar e aprovar recursos conforme o Regimento Geral da UFPR;

XVIII- deliberar sobre processos de ampliação ou redução do quadro docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docente entre departamentos, no âmbito de sua competência;

XIX- zelar pela articulação entre departamentos, colegiados de cursos e órgãos de ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Regimento Geral da UFPR;

XX- assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção setorial;

XXI- pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Setor de Ciências Biológicas;

XXII- propor ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares vinculados ao Setor ou aos seus departamentos;

XXIII- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a renovação de credenciamento de cursos de especialização ou extensão;

XXIV- apreciar e aprovar os resultados de avaliação de estágio probatório;

XXV- instituir as comissões que se fizerem necessárias; e

XXVI- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamentos ou Regimentos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Das deliberações do Conselho Setorial, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade, conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias da divulgação em edital da decisão.

Art. 6º O Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas deliberará no âmbito do Conselho Setorial Pleno e de 03 (três) Câmaras.

Art. 7º As Câmaras serão constituídas pelos seguintes membros representantes:

- I- 4 (quatro) departamentos, 1 (uma) coordenação e 1 (um) discente;
- II- 3 (três) departamentos, 1 (uma) coordenação, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente;
- III- 3 (três) departamentos, 1 (uma) coordenação 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

Art.8º São atribuições das Câmaras:

I- apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) planos e relatórios departamentais;
- b) convênios, legados e doações em benefício da unidade;
- c) ajuste curricular e elenco de disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação;
- d) proposta de ação complementar, evento, curso ou projeto de extensão universitária;
- e) inscrições em concurso público;

- f) comissão julgadora para concurso público;
- g) resultado de seleção para professor substituto;
- h) solicitação e renovação de bolsa sênior;
- i) afastamento de pessoal docente; e
- j) homologação de resultado de avaliação de estágio probatório.

II- opinar previamente, se solicitado, sobre a matéria a ser apreciada pelo Conselho Setorial Pleno;

III- responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial Pleno; e

IV- cumprir diligências determinadas pelo Conselho Setorial Pleno.

Art. 9º O Conselho Setorial Pleno realizará reuniões:

- I- ordinárias;
- II- extraordinárias; e
- III- solenes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, instalando-se com a presença de maioria simples dos membros, em datas fixadas em calendário a ser aprovado anualmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias, que funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, serão convocadas pelo Diretor ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

§ 3º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.

§ 4º As sessões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quorum.

§ 5º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho serão registrados na Secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.

§ 6º O Diretor fará distribuição de processos aos conselheiros ou às câmaras setoriais, conforme o caso, para relatório e parecer fundamentado.

§ 7º O conselheiro que se considerar impedido, fará declaração fundamentada de seus motivos e o Diretor decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo Relator quando for o caso.

§ 8º Feita a distribuição, a Secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator designado que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.

§ 9º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Diretor.

Art. 10. A presidência das sessões será exercida pelo Diretor ou Vice-Diretor e na falta ou impedimento destes, pelo conselheiro mais antigo na carreira do magistério na UFPR presente à sessão.

Art. 11. As reuniões ordinárias constarão de:

- I- verificação de quorum;
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- expediente; e
- IV- Ordem do Dia.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§ 2º O regime de urgência limitará a concessão de vista ao exame de processo somente no decorrer da própria reunião.

Art. 12. De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte e subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua discussão, sendo que as retificações constarão na própria ata.

Art. 13. A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Conselho e constará de:

- I- relato de processos; e
- II- assuntos de interesse geral.

§ 1º A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e deverá estar à disposição dos conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência de que trata o § 3º do art. 6º.

§ 2º Com a aprovação de metade mais um dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 14. Aberta a ordem do dia, para cada assunto o Relator indicado procederá a leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado; em seguida, haverá uma fase de discussão e, após, outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o na mesma reunião ou na seguinte, com voto fundamentado.

§ 2º A votação será:

- I- simbólica, nos casos comuns; e
- II- nominal, mediante requerimento aprovado pelo Conselho.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 4º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, o Presidente proclamará resultado que constará em ata.

§ 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as que exigem quorum especial.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Os conselheiros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

§ 8º O Presidente poderá suspender, em situação extraordinária, a reunião do Plenário e, nesse caso, o ato de suspensão vigorará até nova discussão, para a qual o Presidente convocará uma segunda reunião, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.

Art. 16. As deliberações de caráter normativo e de regulamentação deste Regimento a serem baixadas pelo Conselho, terão a forma de atos (resoluções ou decisões).

Art. 17. O comparecimento às reuniões das câmaras setoriais e às reuniões do Conselho Setorial é obrigatório e preferencial em relação à qualquer outra atividade.

§ 1º Nos impedimentos, o conselheiro far-se-á representar pelo respectivo suplente, ou representante legal.

§ 2º A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, implicará na aplicação das penalidades regimentais.

Art. 18. O Conselho Setorial poderá convocar os docentes e servidores técnico-administrativos, sob a forma de Assembléia Setorial, para consultas em matéria que exija amplo consenso.

§ 1º O Conselho Setorial homologará as decisões da Assembléia Setorial.

§ 2º A Assembléia Setorial poderá também ser convocada pelo Diretor do Setor, por 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos ou por 1/3 (um terço) dos professores do Setor.

Art. 19. O Conselho Setorial será constituído de 03 (três) câmaras Setoriais que serão formadas pelos membros do Conselho Setorial, escolhidos por este para um período de 01 (um) ano.

Art. 20. Observando-se o calendário de reuniões pré-fixado pelo Conselho Setorial, as matérias serão encaminhadas às câmaras pelo Presidente do Conselho Setorial para análise, observando-se o critério de rodízio e alternância das câmaras no seu exame.

Art. 21. Cada câmara elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Parágrafo único – Os Presidentes das câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 22. O Presidente do Conselho Setorial encaminhará os processos, solicitações e consultas aos Presidentes das câmaras, que observarão os seguintes procedimentos:

- I- o Presidente da câmara designará o Relator, que poderá ser ele próprio, observando o critério de rodízio quando for possível;
- II- os pareceres poderão ser elaborados individualmente pelo relator, mas a aprovação final deve obedecer ao disposto no inciso III deste artigo;
- III- as matérias só poderão ser votadas estando presente metade mais um dos membros da câmara e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes;
- IV- o Presidente da câmara, uma vez apreciado e votado o Parecer, o encaminhará à Secretaria do Setor; e
- V- de cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte, e, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata.

Art. 23. A câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Setorial.

Parágrafo único – As deliberações das câmaras serão comunicadas ao Conselho Setorial.

Art. 24. Das deliberações das câmaras fica assegurado o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias da sua divulgação em edital.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e supervisão das atividades da Unidade é exercida pelo Diretor do Setor.

Parágrafo único – O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério.

Art. 26. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Magnífico Reitor, sendo escolhidos na forma prevista em Lei e na legislação interna da UFPR, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

- I- coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas do Setor;
- II- executar as deliberações do Conselho Setorial;
- III- aplicar as verbas orçamentárias conforme o plano aprovado pelo Conselho Setorial;

- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- V- deliberar sobre projeto de proposta orçamentária, obedecendo o Regimento Geral da UFPR;
- VI- ordenar despesas;
- VII- apresentar relatório e prestação de contas ao final de cada exercício administrativo;
- VIII- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX- solicitar às câmaras pertinentes, pareceres e assessoria quanto a assuntos de interesse do Setor;
- X- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento, no âmbito de sua competência; e
- XI- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV Dos Departamentos

SEÇÃO I Da Constituição, Competência e Administração

Art. 28. O departamento é uma sub-unidade acadêmica da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, que congrega os docentes de uma mesma área de conhecimento, ou áreas afins, com objetivos comuns do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29. O corpo docente compreende as seguintes categorias:

- I- os professores da carreira do magistério;
- II- os professores visitantes;
- III- os professores substitutos; e
- IV- os professores seniores.

Art. 30. Compete ao departamento a organização e gestão administrativa, didática, científica, de recursos humanos e materiais para o cumprimento do disposto no art. 29.

Art. 31. São órgãos da administração dos departamentos:

- I- plenário; e
- II- chefia.

Parágrafo único – A critério do plenário departamental, poderão ser instituídas câmaras com atribuições previamente definidas, observando as normas regimentais.

SEÇÃO II
Do Plenário Departamental

Art. 32. O plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrado:

- I- pelo chefe do departamento, como seu Presidente;
- II- pelo corpo docente integrante da carreira do magistério;
- III- pela representação do corpo discente, eleita anualmente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução; e
- IV- por um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único – A representação do corpo docente no plenário departamental deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) por cento do total de membros do Plenário.

Art. 33. Compete ao Plenário:

- I- elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II- elaborar proposta orçamentária;
- III- elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- IV- elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso de admissão de pessoal docente, apreciar os respectivos pareceres e, com base neles, propor a contratação do pessoal docente;
- V- aprovar os programas das disciplinas e a distribuição de encargos didáticos;
- VI- promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- VII- propor a admissão, relotação ou afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- VIII- eleger representantes nos colegiados de curso e nas câmaras departamentais, quando houver;
- IX- cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão (art. 31, II, do Regimento Geral);
- X- aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores técnico-administrativos;
- XI- apreciar e aprovar sobre a alteração de regime de trabalho do pessoal docente e dos servidores técnico-administrativos;

XII- elaborar as propostas de realização de concurso público ou de processo seletivo, conforme a legislação vigente, para a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo, indicando as respectivas áreas específicas;

XIII- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar, no âmbito de sua competência;

XIV- propor a destituição do chefe e suplente de chefe do departamento, mediante o voto de metade mais um dos seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;

XV- sugerir ao Conselho Setorial ou aos colegiados de curso, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino;

XVI- deliberar sobre o plano e relatório anuais de atividades dos docentes e pesquisadores do Departamento;

XVII- aprovar o regimento do departamento mediante voto de metade mais um de seus membros e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;

XVIII- elaborar os planos de cursos de especialização ou extensão;

XIX- apreciar recursos contra as decisões da(s) câmara(s) ou da chefia do departamento, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFPR;

XX- propor a criação, modificação ou exclusão de disciplinas;

XXI- apreciar e aprovar sobre os programas, atividades ou cursos de extensão a serem realizados no âmbito do departamento; e

XXII- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 34. O plenário departamental reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

§ 3º Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.

§ 4º O Plenário reunir-se-á com a maioria de seus membros (metade mais um);

§ 5º Para o cálculo do quorum, do número total dos professores do departamento ficarão excluídos aqueles que estejam gozando férias, licenciados ou afastados na forma da lei.

§ 6º O comparecimento às reuniões departamentais terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 7º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 35. As deliberações do plenário departamental serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao chefe o voto de qualidade.

Parágrafo único – Das deliberações do plenário, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias da decisão.

SEÇÃO III Da Chefia

Art. 36. A chefia do departamento e respectiva suplência caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos pelo voto direto e secreto, pelo corpo docente, discente e de servidores técnico-administrativos, nos termos de resolução do Setor e de resolução do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 1º O chefe, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo docente do departamento mais antigo na carreira do magistério na Universidade, no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º O chefe ou o suplente poderão perder seus mandatos mediante voto de metade mais um, do plenário departamental, por infrações apuradas em processo administrativo.

§ 3º O chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 37. Compete ao chefe do departamento:

- I- administrar e superintender as atividades do departamento;
- II- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho;
- III- apresentar ao diretor relatório anual das atividades do departamento;
- IV- participar do Conselho Setorial;
- V- convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI- zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII- requisitar material permanente e de consumo;
- VIII- instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar, no âmbito de suas competências;

IX- em casos de urgência, encaminhar matéria ad-referendum às câmaras departamentais, quando existirem, submetendo a mesma posteriormente à apreciação dos mesmos; e

X- Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 38. Das decisões da chefia, cabe o direito de recurso ao plenário ou à câmara, conforme o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Regimento Geral da UFPR.

CAPÍTULO V

Da Coordenação e Administração dos Cursos

Art. 39. A coordenação e administração de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidas pelos respectivos colegiados e pela coordenação, com as atribuições previstas no Regimento da Universidade e demais normas em vigor.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Suplementares

Art. 40. Para efeito deste Regimento, entende-se como órgãos suplementares aqueles constituídos pelo Conselho Setorial para colaborar nas finalidades do Setor, dentre os quais:

- I- centros, núcleos ou laboratórios relacionados ao ensino, pesquisa ou extensão; e
- II- oficinas, laboratórios, escritórios ou similares destinados à realização de serviços de natureza técnica ou administrativa.

Parágrafo único – A Direção de cada órgão suplementar ficará a cargo de um docente da carreira do magistério, escolhido na forma que dispuser o respectivo regimento.

Art. 41. São órgãos suplementares do Setor de Ciências Biológicas:

- I- Centro de Microscopia Eletrônica – CME;
- II- Centro de Educação Física – CED;
- III- Biotério;
- IV- Museu de Ciências Naturais; e
- V- Projeto Especiais de Vídeo – Proev.

Art. 42. Os órgãos suplementares apresentarão anualmente um relatório de suas atividades à Direção Setorial, conforme o caso.

Dos Órgãos Assessores

Art. 43. Para efeito deste Regimento, entende-se como órgãos assessores aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar e assessorar o Setor de Ciências Biológicas em suas especialidades.

Art. 44. São órgãos assessores do Setor de Ciências Biológicas:

- I- Comitê Setorial de Pesquisa;
- II- Comitê Setorial de Extensão;
- III- Comitê Setorial de Infraestrutura; e
- IV- Comissão Interna de Biosegurança.

§ 1º O Comitê Setorial de Pesquisa e o Comitê Setorial de Extensão, terão atribuições definidas em Resolução do CEPE.

§ 2º A Direção de cada órgão assessor ficará a cargo de um docente da carreira do magistério, escolhido na forma que dispuser o respectivo regimento.

§ 3º O Comitê Setorial de Infraestrutura será composto pelos chefes de departamento em exercício, Diretor e Vice-Diretor do SCB e um técnico-administrativo, com a função de apreciar as solicitações referentes à infraestrutura setorial.

§ 4º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) tem suas atribuições definidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) (Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e Portaria nº 146, de 6 de março de 2006). Cabe à CIBio o monitoramento e vigilância dos trabalhos de engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs e para fazer cumprir a regulamentação de Biossegurança. Seus membros são nomeados por portaria expedida pela Direção do SCB.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 45. Cabe ao Setor:

- I- apoiar a realização de seminários sobre ensino, pesquisa e extensão;
- II- apoiar os projetos de criação e ampliação da infraestrutura destinada à prática do ensino, pesquisa e extensão;
- III- encaminhar os projetos que visam enriquecer e atualizar o acervo bibliográfico do Setor;
- IV- apoiar os projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados pelos departamentos, na captação de recursos;
- V- organizar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados para a comunidade externa;
- VI- apoiar a divulgação científica e técnica; e
- VII- articular e promover intercâmbio das pesquisas em nível interdepartamental e com a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 46. Cabe aos departamentos:

- I- realizar, através de seu corpo docente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à sua área de atuação;

- II- fixar diretrizes para a pesquisa, estabelecendo linhas e prioridades para os projetos, com vistas a definir e consolidar o seu campo de atuação científico;
- III- articular os projetos e linhas de pesquisa departamentais com projetos da pós-graduação, vinculados aos departamentos;
- IV- associar-se na promoção de seminários destinados a integrar pesquisas multidisciplinares;
- V- incentivar, em articulação com as coordenações de curso, as pesquisas e projetos afins aos planos curriculares; e
- VI- programar e promover, regularmente, seminários sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito do departamento.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 47. O Setor de Ciências Biológicas contará com os seguintes serviços de apoio:

- I- Divisão Administrativa do Setor, à qual se subordinam as seções de Orçamento, Almoxarifado e Patrimônio;
- II- secretarias dos departamentos;
- III- secretarias das coordenações dos cursos de graduação; e
- IV- secretarias das coordenações dos programas de pós-graduação “stricto sensu”.

Art. 48. Compete ao chefe da Divisão Administrativa:

- I- planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos;
- II- orientar o pessoal técnico-administrativo na execução dos objetivos administrativos e financeiros;
- III- participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Setor, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;
- IV- convocar e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades;
- V- publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Setor;
- VI- orientar os serviços de tramitação de processos;
- VII- orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Diretoria as irregularidades ocorridas;
- VIII- coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação; e

IX- exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 49. Compete à Seção de Orçamento:

I- receber, registrar e distribuir o material de expediente, limpeza, móveis, utensílios de escritório, etc.;

II- manter a contabilidade orçamentária do Setor, fazendo observar, em sua escrituração, as normas e modelos em vigor;

III- emitir empenhos e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;

IV- promover licitações, de acordo com a legislação vigente;

V- zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;

VI- elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas; e

VII- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 50. Compete ao Almoxarifado e Patrimônio:

I- elaborar inventários e balanços de materiais em estoque ou em movimentação;

II- manter atualizado o registro patrimonial do Setor; e

III- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 51. Compete aos secretários administrativos dos departamentos:

I- cumprir os encargos atribuídos pelo chefe do departamento;

II- secretariar as reuniões do departamento, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas;

III- cumprir decisões do plenário departamental e do respectivo chefe;

IV- providenciar a requisição de material permanente e de consumo;

V- auxiliar na realização de concurso para pessoal docente e colaborar nos trabalhos das comissões julgadoras;

VI- registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo, lotado no departamento; e

VII- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regimento ou Regulamento.

Art. 52. Compete aos secretários administrativos das coordenações dos cursos de graduação e das coordenações dos programas de pós-graduação:

- I- cumprir os encargos atribuídos pelo coordenador do curso ou programa;
- II- secretariar as reuniões do colegiado, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas; e
- III- cumprir decisões do colegiado e do respectivo coordenador.

Art. 53. Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único – A modificação exigirá o voto de metade mais um, no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 54. A interpretação do presente Regimento será feita pelo Conselho Setorial nas matérias de sua competência e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Planejamento da UFPR.

Art. 55. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração da UFPR, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 2007.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente